

DECRETO FUNDACIONAL Nº 217, DE 25 DE JUNHO DE 2020.



“Anula processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial Edital nº 011/2020, e dá outras providências.”

A Diretora Geral da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior de Mineiros – FIMES, Prof^a. Ma. Ita de Fátima Dias Silva, no uso de suas atribuições legais em vigor e,

CONSIDERANDO a recomendação do Controle Interno lavrada pelo Sr. Juno Santos Barbosa, que apontou ilegalidade no Processo nº. 468/2020, Pregão Presencial nº. 011/2020, que tem por objeto contratação de empresa de engenharia para a Reforma e troca de telhado e sua estrutura, troca de forro e sua estrutura, platibandas, reforma das portas internas e troca das mais desgastadas, remoção e construção da calçada externa, pintura interna e externa do laboratório de análises de solos e sementes;

CONSIDERANDO que o edital exige dos licitantes como condição de participação, prévia realização de visita técnica no local de realização das obras, o que contraria as súmulas nº. 03, 04 e 05 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

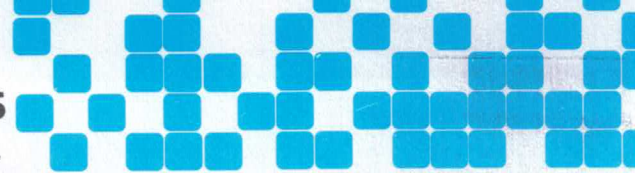
CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, previstos no art. 37, da CF, que são os seguintes: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO que, como cediço, a Administração Pública possui o poder de AUTOTUTELA, plasmado nas súmulas 346 e 473 do c. Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios que tramitam em sua instância, com fundamento no disposto no artigo 49, caput, da Lei Federal nº 8666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Acatar a recomendação do Controle Interno do Município de Mineiros e ANULAR todo o Processo nº. 468/2020, Pregão Presencial nº. 011/2020, tendo em vista a

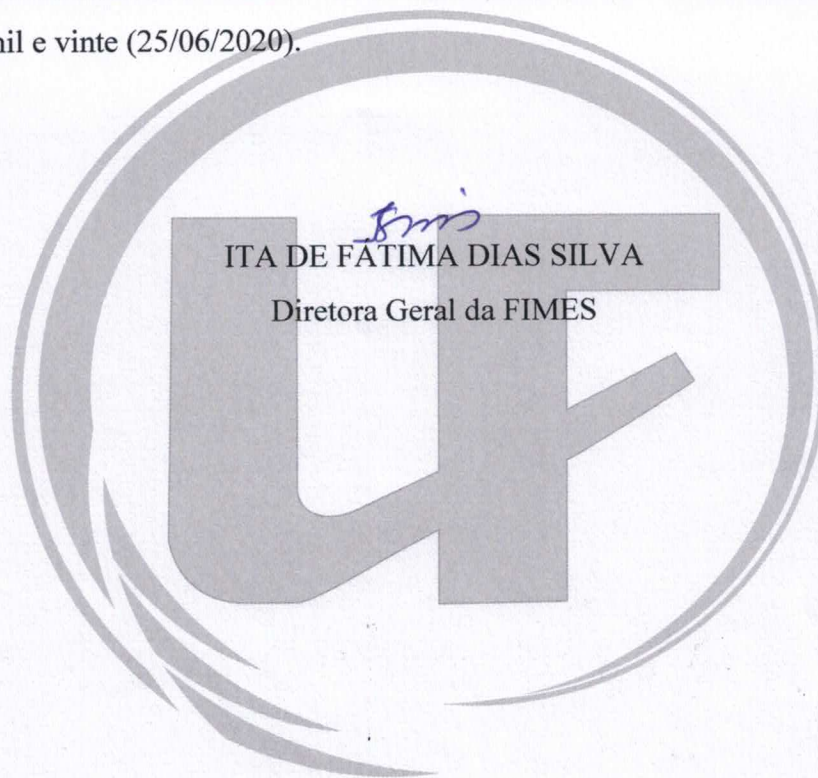


ocorrência de atos insanáveis apontados na referida recomendação, que passa fazer parte integrante desse, com fundamento no inciso VIII e §1º, do artigo 50, da Lei Federal nº 9.784/99 e no artigo 49 da Lei 8.666/93.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cientifique-se.

GABINETE DA DIRETORA GERAL DA FIMES, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (25/06/2020).



Fm
ITA DE FÁTIMA DIAS SILVA
Diretora Geral da FIMES

